



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003419-29.2024.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: Contratação emergencial – Dispensa de licitação – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para emissão de bilhetes, cotações, reservas, marcações e cancelamentos de trechos nacionais e internacionais - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 4 / 2025 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo gabinete de Secretária de Gestão de Pessoa ([1298342](#)) visando à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para emissão de bilhetes, cotações, reservas, marcações e cancelamentos de trechos nacionais e internacionais em favor deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), cujos contornos iniciais foram descritos no Documento de Formalização da Demanda - DFD juntado no evento 1298351.

02. Por meio do Despacho nº 3715/2024 ([1298710](#)), após breve relato, ressaltando que não será prorrogado o atual Contrato nº 1/2024 ([1113646](#)) devido à ausência de vantajosidade, o Secretário da SAOFC:

I - analisou que de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;

II - com fundamento no § 3º da IN TRE-RO nº 9, de 2022, encaminhou o processo:

a) à GABSGP para realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC, Termo de Referência e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Formulário de designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato;

b) destacou, ainda, a imperiosa necessidade de inclusão das justificativas e fundamentações necessárias nos documentos que comporão a etapa de planejamento da contratação que caracterizem a situação de emergência, de acordo com o § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

03. Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Cotação de preços nº 01/2024 ([1298725](#)), integrada pelo Anexo I – Condições Gerais ([1298711](#)) contendo o detalhamento dos serviços pretendidos e as condições da contratação, enviada a diversas empresas especializadas, conforme comprovações juntadas no evento [1299522](#);

I - Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta ([1302744](#)), no valor total de **R\$ 356.321,75**, o qual aponta a cotante PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA - CNPJ 15.329.965/0001-08F como vencedora da cotação de preços, apresentando o desconto de 0,05%, de acordo com proposta juntada no evento 1299526 e que também comprovou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública por meio dos documentos juntados nos eventos [1299527](#), [1307895](#), [1307900](#) e [1307902](#).

III - versão final Termo de Referência nº 12/2025 – GA-BSAGP (1307294), que reproduz as regras da contratação direta.

04. Por meio do Despacho nº 3852/2024 ([1303440](#)), o Secretário da SAOFC, após breve relato dos atos do processo, determinou a remessa do processo ao **NUAGEAOFC** para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, à **SAC** para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação, à **COFC** para programação orçamentária da despesa; à SECONT para elaboração de minuta de instrumento contratual e, por fim, a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

05. O Coordenador da COFC noticiou ([1303991](#)) que, em razão de os valores serem previstos para execução no exercício de 2025, não é possível a programação e consequente reserva orçamentária no exercício de 2024, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal – SOF/ME. Em complemento, registrou que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação.

06. Registra que foi realizada programação orçamentária ([1304023](#)) para cobertura das despesas que seriam **executadas no exercício de 2024**; contudo, a SPOF baixou a referida programação citada devido ao encerramento do exercício financeiro 20204, conforme documento juntado no evento 1306930.

07. Verifica-se que a SAC, após atendimento da Solicitação de Diligência ([1305447](#)) pela unidade demandante ([1307300](#)), concluiu pela regularidade do TR nº 12/2025 ([1307294](#)), nos seguintes termos:

3 - Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da pessoa jurídica **PERSONALITÉ TURISMO E EVENTOS**, CNPJ nº 15.329.965/0001-08, para contratar com a Administração Pública.

4 - Deverá ser providenciado a juntada das certidões do CADIN e demais certidões de Impopridade para atendimento das Políticas de Integridade do TRE-RO.

5 - Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, constituída pelo **DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**, evento ([1298351](#)); pela **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO - ICVEC**, evento ([1302744](#)); e pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 12/2025 - PRES/DG/SGP/GABSGP**, evento ([1307294](#)) complementado pela proposta e cotação atualizada juntada no evento ([1299526](#)), regularidade fiscal indicadas evento ([1299527](#), [1307895](#) e [1307902](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta emergencial**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

08. Em observância do Despacho nº 112/2025-GABSAOFC ([1311474](#)), o assessor da ASLIC realizou a consulta junto ao SICAF, TCU e outros órgãos competentes ([1311619](#)), e não constatou qualquer registro impeditivo à proponente vencedora para licita e contratar com a Administração Pública, consoante Certidão nº 2/2025 ([1311623](#)).

09. Por fim, a SECONT elaborou minuta final do contrato que regulará a relação entre as partes, juntada no evento 1312058.

É o necessário relato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

10. Inicialmente, registra-se que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

11. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133, de 2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)

12. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação

13. De acordo com o **art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021**, a **fase preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

14. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133, de 2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

15. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2022, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

16. Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

3.1.1 Análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD:

17. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9, de 2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela GAB-SAOFC para o registro de sua demanda ([1298351](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante.

18. Destaca-se ainda que no campo reservado às **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, a unidade sugeriu a dispensa da Equipe de Planejamento da Contratação, do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos e Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato, conforme a seguinte justificativa:

(...)

No caso em tela, trata-se de da prestação de objeto simples, de fácil identificação, especificação e execução, cuja utilização é clara: dar cumprimento aos deslocamentos aéreos necessários à efetividade das missões deste Tribunal. Não vislumbramos necessidade, embora corroboramos com a importância, de formação de equipes de planejamento ou elaboração de estudos técnicos e mapas de risco e de gestão e fiscalização para objeto de tamanha simplicidade. Até porque tais providências demandariam um custo processual elevado, com sobrecarga da tão reduzida força de trabalho por uma contratação que tem valor dispensável, aquele previsto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021. Facilmente o esforço conjunto empreendido seria mais oneroso que o objeto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Desta maneira, inclinamos pela dispensa do cumprimento dos itens 1 a 4 deste formulário.

19. Nota-se que a unidade traz justificativas para a contratação emergencial dos serviços pretendido. Segundo afirma, em suma, não há tempo suficiente para finalização da contratação por meio licitação deste serviço em comento - inclusive já iniciada - antes do término da vigência do atual Contrato nº 1/2024 (PSEI 0001634-66.2023.6.22.8000), que não será prorrogada, apesar de possível, haja vista a ausência de vantajosidade, consoante justificativa técnica presente no DFD ([1278800](#)) elaborado no PSEI [0003171-63.2024.6.22.8000](#) (processo instaurado para registrar os atos necessários à nova contratação de agência de fornecimento de passagens aéreas). Assim, segundo registra, considerando a essencialidade do serviço para o cumprimento da missão institucional do TRE-RO dada a necessidade constante de deslocamento de magistrados e servidores para eventos diversos, em especial para honrar compromissos junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e outros tribunais e órgãos públicos, e o exíguo tempo para o processo licitatório regular, estaria justificada a necessidade da contratação emergencial.

20. Nesses termos, sem adentrar no mérito das justificativas apresentadas, esta Assessoria conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9, de 2022.

3.1.2 Análise da Estimativa da Despesa:

21. Verifica-se que a unidade demandante se utilizou da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)**. Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

22. Quanto à justificativa do preço, neste Tribunal estimativa do valor da despesa é apurada por meio de pesquisa de preço e registrada no formulário Informação Conclusiva do Valor Estimado (ICVEC), conforme art. 9º e sgs e Anexo V, ambos da IN TRE-RO nº 9, de 2022. Destaca-se que o referido documento foi elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021**.

23. Para a aferição do valor estimado dos serviços que se pretende contratar emergencialmente, a unidade juntou o ICVEC ao processo no evento 1302744, demonstrando a metodologia utilizada para estimativa de preços. Importante, ainda, ressaltar a justificativa trazida pela unidade para não priorização dos parâmetros de preços definidos pelo inc. I e II da IN SEGES/ME nº 65/2021. Veja-se:

II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:

() Sim

(x) Não (PARCIALMENTE):

O inciso I restou prejudicado, ante a urgência e declinação parcial em prol do inciso II. Este, por fim, foi realizado em consulta direta aos fornecedores, baseada em execução de contratos próprios deste Tribunal nos últimos meses.

24. Por sua vez, a cotação de preços foi expedida para cerca de 27 empresas do ramo fornecedor ([1298725](#)) e obtidas 4 cotações válidas, conforme documentos juntados ao processo atestam a regularidade das empresas cotantes (1305645, 1305651, 1305656, 1307895, 1307900, 1307900). Sagrou-se vencedora a empresa **PERSONALITÉ TURISMO E EVENTOS, CNPJ 15.329.965/0001-08**, que ofertou o desconto de 0,05% sobre o valor total de R\$ 356.500,00.

25. Nessa linha, tratando-se de **situação emergencial** - que será analisada adiante neste parecer - e demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais genéricos (**justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor**) a referida contratação poderá ser enquadrada na situação de dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII, c/c § 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

26. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9, de 2022.

3.1.3 Análise do termo de referência:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

27. O Termo de Referência está disciplinado pelos **arts. 15 e sgs. da IN TRE-RO nº 9, de 2022**, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela GABSGP para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1307294](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no Termo de Referência todos os elementos tidos como essenciais, veja-se:

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, a unidade identifica adequadamente o objeto e detalha as especificações que compõem a solução.
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de capacitações	Em conformidade.	Registra a unidade que a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 do TRE-RO.
Capítulo 3 - Fundamentação da Contratação	Em conformidade.	A unidade apresenta a justificativa para a contratação emergencial dos serviços de fornecimento de passagens aéreas. Segundo afirma, o atual Contrato nº 1/2024 (1113646) não será prorrogado, em razão de não apresentar vantajosidade, conforme verificada pela Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP) no DFD juntado ao evento 1278800). E, embora já tenha sido iniciada o processo para nova contratação, não será possível finalizá-la antes do termo final do Ajuste citado. Assim, segundo registra, também levando em consideração a vital importância do serviço para o cumprimento da missão institucional deste Regional, a necessidade da contratação emergencial está suficientemente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		justificada nos autos pela unidade demandante. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL A nova Lei de Licitações e Contratos prevê em seu art. 75 os casos de contratação direta, ou seja, sem a necessidade da realização de licitação, caracterizando a exceção legal à regra constitucional prevista no art. 37, inciso XXI, da Lei Maior. Dentre as hipóteses legais consta a dispensa de licitação em casos de emergência, nos termos do inciso VIII, do artigo acima mencionado. Diz o dispositivo: Lei 14.133/2021: Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, <u>quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial</u> ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ... § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. Depreende-se da leitura do dispositivo legal citado que é possível a dispensa da licitação quando ocorre situação real que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, público ou particular. Para que seja caracterizada a contratação emergencial descrita na lei - e, portanto, possível a dispensa de licitação - é indispensável a ocorrência dos seguintes pressupostos, no que relevante para esta análise: a) a situação adversa deve caracterizar uma urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		comprometer a continuidade dos serviços públicos; b) deve ser dimensionada somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência; c) são vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. Contudo, nota-se que o § 6º do art. 75 acrescentou mais uma situação que, quando configurada, também justifica a contratação emergencial. Trata-se da contratação para manter a continuidade do serviço público, realizada ao preço de mercado e apenas para o período necessário à conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. Essa nova situação justificadora é reconhecida pelo TCU no manual Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília, 2024, p. 739-740, veja-se: O dispositivo autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		nar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Nesse caso, a contratação deve servir somente para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano (antes, na vigência da Lei 8.666/1993, o prazo era de 180 dias), contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade. Não é permitida a prorrogação contratual, tampouco contratar novamente a mesma empresa para executar a prestação (recontratação subsequente) com base na dispensa de licitação por emergência. No entanto, vale mencionar que, sob a égide da Lei 8.666/1993, há jurisprudência do TCU no sentido de se admitir, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos emergenciais^[1]. <u>Adicionalmente, o § 6º do art. 75 impõe as seguintes condições:</u> a. que a dispensa se preste a manter a continuidade do serviço público (ou evitar prejuízo ou comprometimento da segurança



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares), enquanto a Administração adota as providências necessárias para concluir o processo licitatório; b. que sejam observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei; e c. que seja apurada, se for o caso de falha de planejamento, a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. (sem destaque no original) No caso em análise constata-se que as justificativas apresentadas pelo GABSGP no capítulo 3 do TR e reproduzidas no que essencial nesta análise, parece cumprir os requisitos legais do inc. VIII do art. 75, da NLLC para a caracterização da contratação emergencial. A contratação pretendida decorre da extinção do atual contrato que não será prorrogado devido não apresentar vantajosidade. O que ensejará a interrupção do serviço objeto do TR em comento até a finalização da licitação tradicional com o mesmo objeto já em andamento, conforme Processo nº 0003171-63.2024. Ainda, da descontinuidade do serviço apontada, a unidade alega que não será possível o cumprimento da missão institucional deste TRE-RO. O que revela prejuízo as atividades deste órgão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		Diante da situação fática apresentada, verifica-se que a Administração entende existirem elementos caracterizadores da situação emergencial. Além disso, o caso em tela apresenta os requisitos adicionais previstos no § 6º do art. 75, da NLLC, veja-se: I - Valores praticados pelo mercado: situação que foi demonstrada por meio da cotação de preços levada a cabo pela unidade demandante, sistematizada no ICVEC (1302744) e analisada na Seção 3.1.2 deste parecer; II – Adoção de providências necessárias para a conclusão do processo licitatório: Nota-se que se tramita este processo 0003419-29.2024.6.22.8000, que tem como finalidade a contratação dos serviços demandados de forma emergencial; Prazo máximo de 1 (um) ano: Destaca-se que é exigido pelo referido dispositivo legal que sejam dimensionados somente os serviços necessários ao <u>atendimento da situação emergencial</u>, que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência. Nota-se que no capítulo 1 do TR foi previsto o quantitativo de 263 passagens aéreas, sendo este o número estimado para contratação pelo prazo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		máximo de 1 (um) ano. Não há, contudo, um quadro que justifique essa quantidade. Nesse sentido, esta Assessoria registra que essa informação é de total responsabilidade da unidade demandante. Além disso, o fato de haver permissão legal para a contratação emergencial pelo prazo máximo de 12 meses não significa dizer que ela deva se perpetuar, necessariamente, até o final desse período, mas apenas até que encerrado o processo de licitação que tramita com a finalidade da contratação ordinária. Sobre tal prazo, verifica-se que no item 4.4 do TR a unidade registrou que o prazo de vigência do contrato emergencial será de 210 dias. III - sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial: <u>não há elementos para que esta unidade jurídica se pronuncie sobre o afastamento de apuratório com essa finalidade.</u> Contudo, registra-se que a responsabilização decorre da comprovação de desídia ou má gestão, elementos objetivos exigidos, como na Orientação Normativa nº 11 da AGU, veja-se: Orientação Normativa AGU Nº 11, de 01 de abril de 2009



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI. Caberá a autoridade administrativa competente decidir sobre a eventual apuração de responsabilidade dos agentes que diretamente deram causa ao ato.
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	Em conformidade.	A unidade descreve a especificação completa da solução escolhida. Nota-se a dispensa de garantia contratual. A medida tem amparo no art. 96 e sgs da NLLC.
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	A unidade elenca as condições de execução do objeto, bem como as responsabilidades e deveres do contratante e da contratada.
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	A unidade indica os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, além de estabelecer a responsabilidade de cada membro.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	Em conformidade.	As informações sobre eventual reajuste anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA estão adequadas. Contudo, tratando-se de contratação emergencial com prazo máximo de 1 (um) ano, entende-se que a regra não terá aplicação.
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 12 - Aderência Orçamentária	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente o item de despesa no planejamento orçamentário e o respectivo plano interno, referentes aos exercícios correntes.
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	A possibilidade da contratação emergencial por dispensa de licitação foi analisada e tida como regular por este parecer.
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	A unidade detalha que a seleção se deu pelo critério do menor preço. Nota-se que a vencedora da cotação de preços comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração, de acordo com as certidões e demais documentos de regularidade juntados nos eventos juntados nos eventos 1267399, 1272194 e 1288267.
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na ocorrência de infrações administrativas que derem causa à inexecução contratual parcial ou total.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

28. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do termo de referência nº 12/2025-GABSGP ([1307294](#)) ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9, de 2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

3.1.4 Da análise minuta do contrato:

29. A minuta do contrato como documento integrante da fase de planejamento da contratação DIRETA está disciplinado no § 5º do art. 3º da IN TRE-RO nº 09, de 2022, veja-se:

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

(...)

5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

32. Em complemento à referida regra, tem-se a regra disciplinada pelo § 1º do art. 21 da IN TRE-RO nº 04, de 2023, veja-se:

Art. 21. Cabe à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

Parágrafo único. A minuta do contrato, elaborada pela unidade competente, integrará os documentos da fase de planejamento da contratação, exceto nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, hipóteses em que a Administração poderá substituí-la por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (sem destaques no original)

30. Por sua vez, a **Lei nº 14.133, de 2021** cuidou da formalização de contratos administrativos a partir do art. 89, a saber:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

(...)

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para **assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses**, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

31. Por certo não se trata de uma contratação com dispensa em razão de valor, mas sim originada em situação de dispensa de licitação por situação emergencial. Ademais, verifica-se que o objeto compreende a execução de serviços que **resultam obrigações futuras às partes**. Nesses moldes, tem-se como imperativo a adoção do instrumento de contrato.

32. Conquanto não haja modelo padronizado de contrato aprovado pela administração deste Tribunal, este parecerista, na condição de Chefe da Assessoria Jurídica da SAOFC, participou da elaboração do texto-padrão que está sendo utilizado pela SECONT, sendo que as cláusulas que dele constam foram definidas pela observância da minuta da Advocacia Geral da União - AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenci>, adequadas à realidade e tradição contratual do TRE-RO.

33. Por sua vez, a análise dos elementos da minuta do instrumento contratual trazida ao processo pela SECONT no evento [1312058](#) revela que sua redação está adequada às condições ajustadas e decorrentes dos documentos da fase de planejamento, notadamente do termo de referência elaborada pela unidade demandante.

34. Apesar disso, **verifica-se a necessidade de incluir na cláusula terceira da minuta em exame a possibilidade de extinção contratual fundamentada na conclusão do certame regular**, pois esta contratação emergencial visa abranger apenas o período entre a extinção do atual



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contrato e o seguimento e finalização do procedimento licitatório em andamento. Para tanto, a SECONT poderá acrescentar o seguinte texto: "**3.1.1.** Fica ressalvada a possibilidade, a juízo do contratante, de extinção antecipada do presente ajuste tão logo ocorra a contratação do objeto deste contrato por meio de processo licitatório atualmente em tramitação".

35. Em função do exposto e para cumprimento do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021, tem-se que, sob o aspecto formal, a análise dos elementos da referida minuta revela que o instrumento se encontra em **conformidade** com as regras da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

IV – CONCLUSÃO

36. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022, motivo pelo qual opina:

I - pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda ([1298351](#)), do ICVEC ([1302744](#)) e do Termo de Referência nº 12/2025 - GABSGP ([1307294](#)) ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO 9, de 2022, podendo ser aprovados pela autoridade administrativa;

II - pela possibilidade jurídica da contratação emergencial, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, VIII, c/c o § 6º da Lei nº 14.133, de 2021**, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa **PERSONALITÉ TURISMO E EVENTOS**, CNPJ 15.329.965/0001-08, vencedora da cotação de preços, de acordo com proposta juntada no evento [1299526](#), que também comprovou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública por meio dos documentos juntados nos eventos [1299527](#), [1307895](#), [1307900](#), [1307902](#) e [1311619](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

i. Tendo em vista o lapso temporal entre o recebimento dos documentos de habilitação técnica exigidos no item 14.2.2 até o presente momento, é necessário verificar a renovação do Ato de registro no *International Air Transport Association (IATA)*, pois o certificado juntado no evento [1299527](#), pág. 34, possui validade apenas para o ano de 2024.

III - quanto aos requisitos específicos definidos pela Lei nº 14.133, de 2021 para as contratações emergenciais, reprisam-se:

i. há justificativas apresentadas pela GABSGP no capítulo 3 do TR que parecem cumprir os requisitos legais do § 6º do art. 75, da NLLC para a **caracterização da contratação emergencial** demandada para a **continuidade da prestação dos serviços** de fornecimento de passagens aéreas com emissão de bilhetes, cotações, reservas, marcações, remarcações e cancelamentos de trechos nacionais e internacionais;

ii. **valores praticados pelo mercado:** a situação foi demonstrada por meio da cotação de preços levada a cabo pela unidade demandante, sistematizada no ICVEC ([1302744](#)) e analisada na Seção 3.1.2 deste parecer;

iii. **prazo máximo de 1 (um) ano:** o prazo, verifica-se que no item 7.1 do TR a unidade registrou que o prazo de vigência do contrato emergencial será 210 dias. Referida regra foi reproduzida no item 3.1 da Cláusula Terceira da minuta do contrato trazida ao processo;

iv. **sobre eventual apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:** no entendimento desta Assessoria Jurídica não há elementos para que esta se pronuncie sobre o afastamento de apuratório com essa finalidade. Contudo, registra-se que a responsabilização decorre da comprovação de desídia ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

má gestão, elementos objetivos exigidos pela Orientação Normativa nº 11/2009 da AGU, detalhada no corpo deste parecer. Assim, caberá a autoridade administrativa competente decidir sobre a eventual apuração de responsabilidade dos agentes que diretamente deram causa ao ato.

IV - conforme já apontado no item 5 deste parecer, há informação da unidade orçamentária que valores previstos para execução no exercício de 2025, o Coordenador da COFC noticiou ([1303991](#)) que, na época, não se fazia possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Em complemento, registrou que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação;

V - A análise formal dos termos da minuta e seus anexos carreados ao processo pela SECONT no evento 1312058, revela que o instrumento se encontra em harmonia com a legislação de regência, estando ainda em **conformidade** com as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável. Não obstante, deverá ser observada a recomendação presente no item 34 deste parecer.

37. Com precedente no **Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se **necessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está acima do patamar da dispensa legal em razão do valor. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CA-SAL, Analista Judiciário**, em 15/01/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1312925** e o código CRC **7D65EE3B**.